

AJES – INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO VALE DO JURUENA
CURSO: LICENCIATURA EM PEDAGOGIA

O DIREITO À EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DA INCLUSÃO SOCIAL

Autora: Roseli do Nascimento de Oliveira

Orientadora: Profa. Me. Alcione Adame

JUÍNA/2016

AJES – INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO VALE DO JURUENA
CURSO: LICENCIATURA EM PEDAGOGIA

O DIREITO À EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DA INCLUSÃO SOCIAL

Autora: Roseli do Nascimento de Oliveira

Orientadora: Profa. Me. Alcione Adame

“Trabalho apresentado como exigência parcial para obtenção do título de Licenciatura em Pedagogia à AJES – Instituto Superior de Educação do Vale do Juruena”.

JUÍNA/2016

AJES – INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO VALE DO JURUENA
CURSO: LICENCIATURA EM PEDAGOGIA

BANCA EXAMINADORA

Profº Me. Francisco Leite Cabral

Profº Me. Natanael Ferreira

Profa. Me. Alcione Adame
Orientadora

DEDICATÓRIA

Dedico esse trabalho em especial aos meus doze irmãos que torceram e rogaram a Deus por mim nesses anos de Faculdade. A escola Estadual Ana Néri localizada no Bairro São Jose Operário pela acolhida em todos os meus estágios. Dedico também a todos os funcionários e professores da AJES sem exceção os que não trabalham mais e os que trabalham na Instituição onde tive o prazer em conviver na minha vida acadêmica nesse três anos e meio no Curso de Licenciatura em Pedagogia.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Nossa Senhora Aparecida minha protetora que me deu saúde para chegar ao final da tão sonhada formação superior. Meu marido, Oscar Balam de Oliveira, e de forma especial carinhosa me deu força, coragem, me apoiando nesses momentos de dificuldades, quero agradecer também aos meus filhos, William e Wesley, que entenderam a minha ausência, compreenderem de maneira especial a minha luta em buscar a tão sonhada formação superior. E não deixando de agradecer de forma grata, grandiosa, em memória aos meus pais Nelson do Nascimento e Carmem de João Nascimento, quem rogo todas as noites minha existência.

O preconceito se forma com a necessidade de eficiência e produtividade do mundo moderno somada à ameaça que a pessoa com deficiência representa através de suas limitações. É como se o homem fosse avaliado não pelo que tem de humano, pelo seu conteúdo, mas pelo que tem de aparência, por sua representação. Nesse contexto, a diferença e a falta representados na deficiência são uma ameaça à busca de perfeição do homem moderno Inclusão social da pessoa com deficiência. (INCLUSÃO SOCIAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, p. 42)

RESUMO

O presente estudo sobre o Direito a Educação e Inclusão Social discorre ao longo do texto relatando a deficiência em suas diversas nomenclaturas com ações e legislações tanto pátria quanto internacional, vai em busca de igualdade social e Inclusão dos alunos com deficiência em um só ambiente na luta pela educação inclusiva, consiste em colocar em prática um novo conceito, que tem como base tornar a educação acessível a todas as pessoas, principalmente inclusão de pessoas com deficiência em escolas regulares de ensino, transformando as escolas regulares em escolas homogêneas. Por conseguinte, ao longo do texto vai relatando com as leis e decretos mostrando que a inclusão vem se inovando a cada dia, relata também a falta de investimentos nas escolas deparando-se escolas com super lotação e professores despreparados para o desenvolvimento desse processo inclusivo. Assim as escolas vão improvisando, e com os recursos que se tem e com o preparo na formação e currículo atual dos professores, poucas soluções são encontradas para que a efetivação dessa escola inclusiva se concretize.

Palavras chave: Deficiência. Educação inclusiva. Inclusão

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
2 DIREITO À EDUCAÇÃO.....	10
2.1 DELINEAMENTO HISTÓRICO DO SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO	10
2.2 MARCOS HISTÓRICOS NORMATIVOS DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA BRASILEIRA.	12
2.2.1 CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988	14
2.2.2 CONTINUIDADE DAS LEIS INFRACONSTITUCIONAIS	15
2.3 DOCUMENTOS INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	19
3 DIREITO À INCLUSÃO: CONCEITOS E CONSIDERAÇÕES	25
3.1 CONCEITOS DE DEFICIÊNCIA	25
3.2 PRECONCEITO E DISCRIMINAÇÃO	27
3.3 EXCLUSÃO E EXCLUSÃO SOCIAL.....	30
3.4 INTEGRAÇÃO	32
3.5 IGUALDADES.....	33
3.6 EQUIDADES	35
3.7 INCLUSÃO SOCIAL	36
4 EDUCAÇÃO INCLUSIVA e INCLUSÃO ESCOLAR	40
4.1 CARACTERÍSTICAS DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA.	43
4.2 FORMAÇÃO DOS PROFESSORES	45
5 CONCLUSÃO	49
REFERÊNCIAS.....	51

1 INTRODUÇÃO

Essa pesquisa teve início da observação e de conversas com professores do curso de graduação em pedagogia e também dos professores regulares responsáveis pela sala de aula da dificuldade que há, ainda nos dias de hoje, da efetivação da inclusão de alunos que possuem algum tipo de deficiência. Essa dificuldade parte tanto da aceitação dos colegas, do próprio alunado com deficiência, quanto da dificuldade dos professores em incluir, em desenvolver a melhor técnica de inclusão e até mesmo na sua capacitação acadêmica falha em incluir esse aluno na melhor forma possível, para que realmente haja a inclusão e para que não seja um faz de conta como descrito em muitos trabalhos acadêmicos.

Partindo dessa premissa, duas perguntas foram surgindo: O que estamos chamando de diferença e o que estamos chamando de igualdade? Como esses entendimentos orientam as nossas vidas, a nossa atuação como educadores nas escolas e em outros espaços educativos?

O objetivo do trabalho é identificar e analisar os principais desafios do processo da escola inclusiva, que vem enfrentando ao longo dos anos com inclusão dos alunos com deficiência em diversas formas e nomenclaturas no ambiente da escola regular.

Para se atingir tal objetivo analisou-se como se deu o processo educacional brasileiro e o processo de instituições e órgãos que tinham por fim o cuidado de pessoas com deficiência, foi feito um levantamento legislativo a respeito dos documentos legais de proteção de pessoas com algum tipo de deficiência, bem como a indicação de um rol de documentos internacionais de proteção de pessoas com deficiência. Tal trabalho justifica-se pela análise das diversas dificuldades enfrentadas pelas escolas no que tange a inclusão de alunos com deficiência.

Assim, o trabalho foi dividido em três capítulos, o primeiro dedicado a um levantamento histórico e legislativo da consolidação da educação brasileira com o foco na educação inclusiva, além do indicativo de legislação pátria e internacional sobre o assunto, sem a pretensão de exauri-la.

O segundo capítulo foi dedicado a conceitos e discussões sobre inclusão, exclusão, igualdade, equidade entre outros, para que tenhamos um entendimento

amplo e universal das formas de incluir e excluir, que as pessoas com deficiências estão sujeitas.

No terceiro e último capítulo, foi dado o desfecho final falando especificamente sobre o objeto do trabalho que é a escola inclusiva, a formação dos professores, as várias formas de inclusão.

O presente trabalho teve como metodologia o caminho percorrido para realização necessária de compreender, organizar e direcionar essa monografia optou-se pelo método de pesquisa bibliográfica. Que segundo Lakatos (2003) “A pesquisa bibliográfica, ou de fontes secundárias, abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, material cartográfico”. Para o referido trabalho usou-se pesquisa bibliográfica de diversos autores Leis e Decretos contribuindo para os objetivos, entre eles uma análise minuciosa bibliográfica e documental, que segundo Lakatos (2003). “A característica da pesquisa documental é que a fonte de coleta de dados está restrita a documentos, escritos ou não, constituindo o que se denomina de fontes primárias. Estas podem ser feitas no momento em que o fato ou fenômeno ocorre, ou depois” referindo-se ao direito a educação e a inclusão social, especificamente. Com base nisso teve como procedimentos a escolha do tema, em seguida o levantamento e análise textual e bibliográfico, escolha dos capítulos e sub capítulos interligando a ideia defendida de cada autor sobre a essa temática.

2 DIREITO À EDUCAÇÃO

2.1 DELINEAMENTO HISTÓRICO DO SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO

A educação, enquanto processo humano e social é um fenômeno também histórico, sua análise histórica permite-nos verificar as manifestações gerais no sentido de poder, depois, analisar com mais profundidade algumas de suas manifestações.

Um marco histórico onde os indivíduos passam a ter direitos a educação no Brasil é um tanto dúbio e difícil de determinar, na fase de colonização as normas no que se referia a educação ou a qualquer outro direito eram emanadas de Portugal, em face de inexistência de poderes próprios no Brasil. O ensino, no Brasil colônia ficava sob a responsabilidade dos Jesuítas, que seguiam as linhas do Real Colégio das Artes de Coimbra em 1555, determinado a época pelo Rei Dom João III.

Já na fase do Brasil Império, a primeira Constituição brasileira em 1824, no seu artigo 179, XXXII determinava que todos os cidadãos tinham acesso à educação primária e que essa fosse gratuita¹. No entanto, as condições socioeconômicas da época não permitiam que a maioria das pessoas frequentassem as escolas, essas eram frequentadas por famílias “privilegiadas”, ainda que a carta magna garantisse a gratuidade educacional.

Com a abdicação de Dom Pedro I e o Ato Adicional de 1834 houve uma descentralização do sistema educacional brasileiro, ficando estabelecido que era de responsabilidade das Assembleias Provinciais o encargo de regular a instrução primária e secundária, isso fez com que vários colégios fossem criados², quanto ao ensino superior brasileiro, esse era praticamente inexistente ainda, e sua competência era nacional.

¹ Art. 179. A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Políticos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Imperio, pela maneira seguinte.

XXXII. A Instrução primaria, e gratuita a todos os Cidadãos.

² Exemplo foram as criações dos colégios: Ginásio Baiano, Liceu Paraibano, Colégio Koeke de Petrópolis, os colégios da Companhia de Jesus em desterro, Itu e São Leopoldo, Colégio Anchieta de Novo Friburgo, o Colégio de Caraça em MG

Tal sistemática ainda é o que acontece com a educação brasileira nos dias de hoje, cabendo ao poder central as normas gerais e a administração do ensino superior e aos Estados e Municípios a gestão da educação nos demais segmentos.

No entanto, a história e os documentos legislativos nos mostram que o direito a educação foi ganhando espaço, à medida que a sociedade vem se desenvolvendo, em 1891 com a Constituição da República, se ganha liberdade no ensino e o ensino leigo nos estabelecimentos públicos³.

No Estado Moderno, mantém-se a concentração de competências na União⁴, mas os Estados e Municípios são contemplados concorrentemente, e nos textos constitucionais fala-se em “formação física, intelectual e moral da infância e juventude”⁵

Mas é com a Constituição de 1988, nossa atual Constituição que o direito a educação ganha status de direito fundamental e vem garantido explicitamente em seu texto, não somente no que tange a competência de União, Estados e Municípios, como todas as outras constituições, mas como um direito social, um direito subjetivo que deve ser respeitado e garantido

Assim, in fine:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

No entanto, como muito bem lecionado pelo jurista Pontes de Miranda (1953), não bastam leis para que o direito a educação seja efetivado, para isso é necessário que haja escolas e escolas de qualidade para todos, escolas onde não haja exclusão, escolas onde se tenha professores com vontade e sabedoria para ensinar e alunos com vontade e anseio de conhecimento para aprender.

³ Art.72 - A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes: § 6º Será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos públicos

⁴ Art 5º - Compete privativamente à União: XIV - traçar as diretrizes da educação nacional; Art 10 - Compete concorrentemente à União e aos Estados: VI - difundir a instrução pública em todos os seus graus;

⁵ Art 15 - Compete privativamente à União: IX - fixar as bases e determinar os quadros da educação nacional, traçando as diretrizes a que deve obedecer a formação física, intelectual e moral da infância e da juventude;

A ingenuidade ou a indiferença ao conteúdo dos enunciados com que os legisladores constituintes lançam a regra a educação é direito de todos lembra-nos aquela Constituição espanhola em que se decretava que todos os espanhóis seriam, desde aquele momento, Buenos. A educação somente pode ser direito de todos se há escolas em números suficientes e se ninguém é excluídos delas, portanto se há direito público subjetivo à educação e o Estado pode e tem de entregar a prestação educacional. Fora daí, é iludir com artigos de Constituição ou de leis. **Resolver o problema da educação não é fazer leis, ainda excelentes; é abrir escolas, tendo professores e admitindo os alunos.** (Grifo nosso)

Conforme muito bem colocado pelo autor, não basta a edição de leis, ainda que essas leis sejam extraordinárias e contemplem a todos, que garantam a educação de todos, se não houver a contrapartida do Estado, e essa contrapartida é a efetiva construção das escolas, políticas públicas efetivas de promoção de igualdade entre os alunos, mas políticas públicas que realmente funcionem, professores qualificados e remunerados, com uma carga horária de trabalho condizente com as funções do cargo que ocupa, com a preparação das aulas e não somente a frente da sala de aula. A promulgação das leis são sim, importantes, mais importante que sua promulgação é sua efetivação.

2.2 MARCOS HISTÓRICOS NORMATIVOS DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA BRASILEIRA.

Historicamente a escola é caracterizada e delimitada como privilégio de um grupo, conforme observado no tópico anterior, às famílias mais abastadas é que tinham condições de manterem seus filhos nas escolas, ou seja, a exclusão era legitimada pelas políticas e práticas educacionais. A democratização escolar é um fenômeno recente no contexto brasileiro, onde a princípio há a universalização do acesso à escola, mas, infelizmente essa universalização não é para todos, pois continuam excluindo indivíduos ou grupos considerados fora dos padrões homogeneizadores da escola.

No que tange a educação especial e ou para pessoas que possuíam algum tipo de deficiência, no Brasil essa educação era especializada, criaram-se escolas e ou instituições especializadas para esse fim, fundamentada no conceito de normalidade/anormalidade, eram determinados os diagnósticos e as práticas escolares para os alunos com deficiência.

As primeiras escolas e ou instituições, foram criadas ainda na época imperial, em 1854 o Imperial Instituto dos Meninos Cegos, em 1854, atual Instituto Benjamin Constant – IBC, e em 1857 o Instituto dos Surdos Mudos, hoje denominado Instituto Nacional da Educação dos Surdos – INES, ambos no Rio de Janeiro.

Já nos primórdios do século XX é fundado o Instituto Pestalozzi (1926), instituição especializada no atendimento às pessoas com deficiência mental, instituição essa que mantem-se até hoje com essa finalidade.

Já na metade do século XX, especificamente em 1954, é fundada a primeira Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, instituição essa que também está constituída até os dias de hoje.

Em 1961, é promulgada a Lei nº 4.024/61 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, onde o conceito que se tinha de especialização das instituições de ensino para pessoas que sofriam de algum tipo de deficiência ou tidos como “excepcionais” de acordo com a lei, deveriam preferencialmente frequentar o sistema regular de ensino. Observa-se que com essa lei e com o momento histórico, vivido já na década de 1960, pós Segunda Guerra Mundial, os indivíduos já são vistos sob uma nova ótica, ideias de segregação são postas de lado e passa a vivificar um contexto mais inclusivo.

Uma década depois a Lei nº 5.692/71, altera a LDBEN de 1961, ao definir “tratamento especial” para os alunos com “deficiências físicas, mentais, os que se encontram em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados”, e há um retrocesso em relação a inclusão desde a promulgação da lei original, uma vez que reforça a ideia de classes especiais para alunos que tenham algum tipo de deficiências ou que sejam superdotados.

Também na década de 70, especificamente em 1973, é criado o Centro Nacional de Educação Especial – CENESP, pelo Ministério da Educação, esse tinha sob sua reponsabilidade o gerenciamento da educação especial no Brasil, mas suas ações foram incipientes, resumindo-se a campanhas assistencialistas.

2.2.1 CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A Constituição Federal de 1988 merece atenção no que tange aos direitos fundamentais e das minorias, nunca nenhuma outra Constituição brasileira garantiu e ou protegeu tanto o indivíduo e sua dignidade quanto a Constituição Federal de 1988, e isso é evidenciado logo nos primeiros artigos, a exemplo do art. 1º, III traz como um dos fundamentos do Estado a Dignidade da Pessoa Humana, no art. 3º tem como objetivos fundamentais a erradicação da pobreza, da marginalização e a redução das desigualdades sociais, e ainda, a promoção do bem de todo livre de preconceitos, e ou discriminação, buscando sempre a igualdade. Não poderíamos deixar de citar o artigo 5º da Constituição e seus incisos que garantem os Direitos Fundamentais do povo com dignidade.

Conforme mencionado o artigo 205, a educação como um direito de todos, garantindo o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho. No seu artigo 206, inciso I, estabelece a “igualdade de condições de acesso e permanência na escola” como um dos princípios para o ensino e garante como dever do Estado, a oferta do atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208).

E o artigo 227, *in fine* é o que regulamenta a lei 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente, que trouxe um ganho significativo no que tange a inclusão social:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Esse artigo, é garantidor combinado com o art. 215 que a criança e ou adolescente tenha direito a educação e a uma educação livre de discriminação ou preconceito, independentemente de seu grau de deficiência ou dificuldade

2.2.2 CONTINUIDADE DAS LEIS INFRACONSTITUCIONAIS

Em 1994, é publicada a Política Nacional de Educação Especial, orientando o processo de “integração instrucional” que determina o acesso às classes comuns do ensino regular àqueles que “[...] possuem condições de acompanhar e desenvolver as atividades curriculares programadas do ensino comum, no mesmo ritmo que os alunos ditos normais”

Em 1996 é promulgada a atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, no artigo 59, preconiza que os sistemas de ensino devem assegurar aos alunos currículo, métodos, recursos e organização específicos para atender às suas necessidades; assegura a terminalidade específica àqueles que não atingiram o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências; e assegura a aceleração de estudos aos superdotados para conclusão do programa escolar. Também define, dentre as normas para a organização da educação básica, a “possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado” (art. 24, inciso V) e “[...] oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames” (art. 37).

Já em 1999, o Decreto nº 3.298, regulamenta a Lei nº 7. 853/89, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, define a educação especial como uma modalidade transversal a todos os níveis e modalidades de ensino, enfatizando a atuação complementar da educação especial ao ensino regular.

As Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, Resolução CNE/CEB nº 2/2001, no artigo 2º, determinam que:

Os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizarem-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos. (MEC/SEESP, 2001).

O Plano Nacional de Educação – PNE, Lei nº 10.172/2001, destaca que “o grande avanço que a década da educação deveria produzir seria a construção de

uma escola inclusiva que garanta o atendimento à diversidade humana”. Ao estabelecer objetivos e metas para que os sistemas de ensino favoreçam o atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos, aponta um déficit referente à oferta de matrículas para alunos com deficiência nas classes comuns do ensino regular, à formação docente, à acessibilidade física e ao atendimento educacional especializado.

A Convenção da Guatemala (1999), promulgada no Brasil pelo Decreto nº 3.956/2001, afirma que as pessoas com deficiência têm os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que as demais pessoas, definindo como discriminação com base na deficiência toda diferenciação ou exclusão que possa impedir ou anular o exercício dos direitos humanos e de suas liberdades fundamentais. Este Decreto tem importante repercussão na educação, exigindo uma reinterpretação da educação especial, compreendida no contexto da diferenciação, adotado para promover a eliminação das barreiras que impedem o acesso à escolarização.

Na perspectiva da educação inclusiva, a Resolução CNE/CP nº 1/2002, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, define que as instituições de ensino superior devem prever, em sua organização curricular, formação docente voltada para a atenção à diversidade e que contemple conhecimentos sobre as especificidades dos alunos com necessidades educacionais especiais.

A Lei nº 10.436/02 reconhece a Língua Brasileira de Sinais – Libras como meio legal de comunicação e expressão, determinando que sejam garantidas formas institucionalizadas de apoiar seu uso e difusão, bem como a inclusão da disciplina de Libras como parte integrante do currículo nos cursos de formação de professores e de fonoaudiologia.

A Portaria nº 2.678/02 do MEC aprova diretrizes e normas para o uso, o ensino, a produção e a difusão do sistema Braille em todas as modalidades de ensino, compreendendo o projeto da Grafia

Em 2003, é implementado pelo MEC o Programa Educação Inclusiva: direito à diversidade, com vistas a apoiar a transformação dos sistemas de ensino em sistemas educacionais inclusivos, promovendo um amplo processo de formação de

gestores e educadores nos municípios brasileiros para a garantia do direito de acesso de todos à escolarização, à oferta do atendimento educacional especializado e à garantia da acessibilidade

Em 2004, o Ministério Público Federal publica o documento: O Acesso de Alunos com Deficiência às Escolas e Classes Comuns da Rede Regular, com o objetivo de disseminar os conceitos e diretrizes mundiais para a inclusão, reafirmando o direito e os benefícios da escolarização de alunos com e sem deficiência nas turmas comuns do ensino regular.

Impulsionando a inclusão educacional e social, o Decreto nº 5.296/04 regulamentou as Leis nº 10.048/00 e nº 10.098/00, estabelecendo normas e critérios para a promoção da acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Nesse contexto, o Programa Brasil Acessível, do Ministério das Cidades, é desenvolvido com o objetivo de promover a acessibilidade urbana e apoiar ações que garantam o acesso universal aos espaços públicos

O Decreto nº 5.626/05, que regulamenta a Lei nº 10.436/2002, visando ao acesso à escola dos alunos surdos, dispõe sobre a inclusão da Libras como disciplina curricular, a formação e a certificação de professor, instrutor e tradutor/intérprete de Libras, o ensino da Língua Portuguesa como segunda língua para alunos surdos e a organização da educação bilíngüe no ensino regular.

Em 2005, com a implantação dos Núcleos de Atividades de Altas Habilidades/Superdotação – NAAH/S em todos os estados e no Distrito Federal, são organizados centros de referência na área das altas habilidades/superdotação para o atendimento educacional especializado, para a orientação às famílias e a formação continuada dos professores, constituindo a organização da política de educação inclusiva de forma a garantir esse atendimento aos alunos da rede pública de ensino.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pela ONU em 2006 e da qual o Brasil é signatário, estabelece que os Estados-Partes devem assegurar um sistema de educação inclusiva em todos os níveis de ensino, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social compatível com a meta da plena participação e inclusão, adotando medidas para garantir que:

a) As pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema educacional geral sob alegação de deficiência e que as crianças com deficiência não sejam excluídas do ensino fundamental gratuito e compulsório, sob alegação de deficiência;

b) As pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino fundamental inclusivo, de qualidade e gratuito, em igualdade de condições com as demais pessoas na comunidade em que vivem (Art.24).

Neste mesmo ano, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos, os Ministérios da Educação e da Justiça, juntamente com a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO, lançam o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, que objetiva, dentre as suas ações, contemplar, no currículo da educação básica, temáticas relativas às pessoas com deficiência e desenvolver ações afirmativas que possibilitem acesso e permanência na educação superior.

Em 2007, é lançado o Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE, reafirmado pela Agenda Social, tendo como eixos a formação de professores para a educação especial, a implantação de salas de recursos multifuncionais, a acessibilidade arquitetônica dos prédios escolares, acesso e a permanência das pessoas com deficiência na educação superior e o monitoramento do acesso à escola dos favorecidos pelo Benefício de Prestação Continuada – BPC.

No documento do MEC, Plano de Desenvolvimento da Educação: razões, princípios e programas é reafirmada a visão que busca superar a oposição entre educação regular e educação especial.

Contrariando a concepção sistêmica da transversalidade da educação especial nos diferentes níveis, etapas e modalidades de ensino, a educação não se estruturou na perspectiva da inclusão e do atendimento às necessidades educacionais especiais, limitando, o cumprimento do princípio constitucional que prevê a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a continuidade nos níveis mais elevados de ensino (2007, p. 09).

Para a implementação do PDE é publicado o Decreto nº 6.094/2007, que estabelece nas diretrizes do Compromisso Todos pela Educação, a garantia do

acesso e permanência no ensino regular e o atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos, fortalecendo seu ingresso nas escolas públicas.

2.3 DOCUMENTOS INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Em âmbito internacional também existem diversos documentos que vai desde Convenções, Declarações, Recomendações e Resoluções no que tange a proteção, inclusão e ou equiparação de pessoas com deficiência.

Aqui nossa pretensão é de somente listar esses documentos, sem a intenção de esgotá-los e ou explica-los, uma vez que esse não é o objeto de nosso estudo.

Alguns desses documentos, são de âmbito somente internacional, alguns deles o Brasil é signatário no todo ou em parte e daí o respeito e a submissão a eles.

- Carta para o Terceiro Milênio, de 09 de setembro de 1999 - Assembleia Governativa da Rehabilitation International, em Londres, Grã-Bretanha. Estabelece medidas para proteger os direitos das pessoas com deficiência mediante o apoio ao pleno empoderamento e inclusão em todos os aspectos da vida.
- Normas para Equiparação de Oportunidades para Pessoas com Deficiência da ONU n.º 48/96, de 20 de dezembro de 1993. Regras gerais sobre Igualdade de Oportunidades para Pessoas Portadoras de Deficiência. Estabelece as medidas de implementação da igualdade de participação em acessibilidade, educação, emprego, renda, seguro social, etc.

Convenções

- Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência - O propósito da presente Convenção é promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente.

- Convenção da Guatemala, de 28 de maio de 1999 - Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência.
- Convenção sobre os Direitos da Criança, de 20 de novembro de 1989 - Trata de garantir proteção e cuidados especiais à criança.
- Convenção OIT 168, de 01 de junho de 1988 - Relativa à promoção do emprego e proteção contra o desemprego. Brasil ratificou: Decreto 2.682, de 21 de julho de 1998.
- Convenção OIT 159, de 20 de junho de 1983 - Trata sobre Reabilitação Profissional e Emprego de pessoas deficientes. Estabelece princípios e ações para as políticas nacionais de reabilitação profissional e de emprego de pessoas com deficiência. Brasil ratificou:
- Convenção OIT 111, de 25 de junho de 1958 - Sobre a discriminação em matéria de emprego e profissão. - Proíbe qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência. Convenção ratificada pelo Brasil: Decreto n.º 62.150, de 19 de janeiro de 1968.

Declarações

- Declaração de Cave Hill (Barbados), de 1983 - Um dos principais documentos a condenar a imagem de pessoas com deficiência como cidadãos de segunda categoria.
- Declaração de Caracas, de 18 de outubro de 2002- Participantes da 1ª Conferência da Rede Ibero-Americana de ONGs de Pessoas com Deficiência e suas Famílias declaram 2004 como o Ano das Pessoas com Deficiência e Suas Famílias.
- Declaração de Sapporo (Japão), de 18 de outubro de 2002 -6ª Assembleia Mundial da Disabled Peoples' International - DPI (organização internacional de Direitos Humanos, que acolhe todos os tipo de deficiência).- Trata da acessibilidade, da inclusão, da genética e bioética, da educação inclusiva e da vida independente.

- Declaração de Madri, 23 de março de 2002 - Aprovada em Madri, Espanha, em 23 de março de 2002, no Congresso Europeu de Pessoas com Deficiência, comemorando a proclamação de 2003 como o Ano Europeu das Pessoas com Deficiência.
- Declaração de Quito, de 24 de julho de 1998- Trata da exigibilidade e realização dos direitos econômicos, sociais e culturais (DESC) na América Latina.
- Declaração de Santiago (Chile), de 19 de abril de 1998 - Trata do combate à discriminação e da integração de grupos vulneráveis à vida política e econômica.
- Declaração de Salamanca, de 10 de julho de 1994- Sobre princípios, política e prática em educação especial. Reconvocando as várias declarações das Nações Unidas que culminaram no documento das Nações Unidas. Regras Padrões sobre Equalização de Oportunidades para Pessoas com Deficiências, o qual demanda que os Estados assegurem que a educação de pessoas com deficiências seja parte integrante do sistema educacional. Notando com satisfação um incremento no envolvimento de governos, grupos de advocacia, comunidades e pais, e em particular de organizações de pessoas com deficiências, na busca pela melhoria do acesso à educação para a maioria daqueles cujas necessidades especiais ainda se encontram desprovidas; e reconhecendo como evidência para tal envolvimento a participação ativa do alto nível de representantes e de vários governos, agências especializadas, e organizações inter-governamentais naquela Conferência Mundial.
- Declaração de Jomtien (Tailândia), de 09 de março de 1990- Declaração Mundial sobre Educação para Todos. Trata do plano de ação para satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem.
- Declaração de Sundeberg (Torremolinos, Espanha), de 07 de novembro de 1981- Conferência Mundial sobre Ações e Estratégias para Educação, Prevenção e Integração. Trata do acesso à educação, ao treinamento, à cultura e à informação, pela pessoa portadora de deficiência.
- Declaração Universal dos Direitos Humanos - Resolução ONU n.º 217 A (III), de 10 de dezembro de 1948 Ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade

se esforce, através do ensino e da educação, para promover o respeito aos direitos e liberdades, e pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.

Recomendações

- Recomendação 168, de 20 de junho de 1983 – ONU Suplementa a Convenção relativa à Reabilitação Profissional e Emprego de 1983 e a Recomendação relativa a Reabilitação Profissional de 1955. Prevê a Reabilitação Profissional em áreas rurais e participação comunitária no processo de formulação de políticas específicas pelos empregados, empregadores e pelas Pessoas Portadoras de Deficiência.
- Recomendação 111, de 04 de junho de 1958 – OIT Trata da discriminação em matéria de emprego e profissão. Suplementa a convenção de mesmo número, define discriminação, formula políticas e sua execução.
- Recomendação 99, de 25 de junho de 1955 - OIT Sobre princípios e métodos de orientação vocacional e treinamento profissional, meios de aumentar oportunidades de emprego para os portadores de deficiência, emprego protegido, disposições especiais para crianças e jovens portadores de deficiência".

Resoluções

- Resolução ONU 48/96, de 20 de dezembro de 1993 - As Normas sobre a Equiparação de Oportunidades para Pessoas com Deficiência de que trata esta resolução, consiste de requisitos, normas e medidas de implementação para a igualdade de participação em acessibilidade, educação, emprego, renda e seguro social, vida familiar e integridade pessoal, cultura, recreação e esportes e religião, informação e pesquisa, políticas de planejamento, legislação, políticas econômicas e outros temas pertinentes.

- Resolução ONU 47/3, de 14 de outubro de 1992 - 37ª Sessão Plenária Especial sobre Deficiência, da Assembleia Geral da ONU, adotou o dia 03 de dezembro como o Dia Internacional das Pessoas com Deficiência. A data coincide com o dia da adoção do Programa de Ação Mundial para as Pessoas com Deficiência pela Assembleia Geral da ONU, em 1982.

- Resolução ONU 46, de 16 de dezembro de 1991- Trata da execução do Programa de Ação Mundial para as Pessoas Deficientes e da Década das Pessoas com Deficiência das Nações Unidas.

- Resolução ONU 45/91, de 14 de dezembro de 1990- Aprovada pela 68ª Assembleia Geral das Nações Unidas. Trata da execução do Programa de Ação Mundial para as Pessoas Deficientes e da Década das Pessoas com Deficiência das Nações Unidas.

- Resolução ONU 37/52, de 03 de dezembro 1982 Programa de Ação Mundial para Pessoas Deficientes. Estabelece diretrizes para Ações Nacionais (participação de pessoas com deficiência na tomada de decisões, prevenção, reabilitação, ação comunitária e educação do público), Internacionais, Pesquisa e Controle e Avaliação do Programa.

- Resolução ONU 3.447, de 09 de dezembro de 1975 Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes. Versa sobre os direitos das pessoas com qualquer tipo de deficiência.

- Resolução ONU 2.896, de 20 de dezembro de 1971. Declaração dos Direitos do Deficiente Mental. Trata dos direitos à atenção médica e ao tratamento físico exigidos pelo deficiente mental, como também à educação, à capacitação profissional, à reabilitação e à orientação que lhe permitam desenvolver ao máximo suas aptidões e possibilidades.

De acordo com os documentos aqui expostos, várias são as formas de proteção as pessoas que possuem algum tipo de deficiência, especialmente sobre educação e inclusão destacamos a Declaração de Salamanca que em seu bojo conceitua Educação Especial como:

Educação Especial incorpora os mais do que comprovados princípios de uma forte pedagogia da qual todas as crianças possam se beneficiar. Ela assume que **as diferenças humanas são normais** e que, em consonância

com a aprendizagem de ser adaptada às necessidades da criança, ao invés de se adaptar a criança às assunções pré-concebidas a respeito do ritmo e da natureza do processo de aprendizagem. Uma pedagogia centrada na criança é benéfica a todos os estudantes e, conseqüentemente, à sociedade como um todo. A experiência tem demonstrado que tal pedagogia pode consideravelmente reduzir a taxa de desistência e repetência escolar (que são tão características de tantos sistemas educacionais) e ao mesmo tempo garantir índices médios mais altos de rendimento escolar. Uma pedagogia centrada na criança pode impedir o desperdício de recursos e o enfraquecimento de esperanças, tão frequentemente conseqüências de uma instrução de baixa qualidade e de uma mentalidade educacional baseada na ideia de que "um tamanho serve a todos". Escolas centradas na criança são além do mais a base de treino para uma sociedade baseada no povo, que respeita tanto as diferenças quanto a dignidade de todos os seres humanos. Uma mudança de perspectiva social é imperativa. Por um tempo demasiadamente longo os problemas das pessoas portadoras de deficiências têm sido compostos por uma sociedade que inabilita, que tem prestado mais atenção aos impedimentos do que aos potenciais de tais pessoas. (grifamos).

A sociedade deve rever e dar mais atenção no que se refere as mudanças nas escolas e órgãos públicos, é claro que precisa-se rever muitas coisas, mas muitas mudanças aconteceram isso não podemos deixar despercebidos em prol as pessoas com deficiência, as conquistas que se teve ao longo dos anos, e rever as ações. É preciso dar mais atenção as ações que estão engatinhando para um futuro inclusivo, onde todos podem usufruir de seu direito a educação sem que haja nenhum obstáculo.

3 DIREITO À INCLUSÃO: CONCEITOS E CONSIDERAÇÕES

3.1 CONCEITOS DE DEFICIÊNCIA

Como já delimitado na introdução desse estudo, nosso objeto é a inclusão, mas só conseguimos estudar esse tema a partir da exclusão. Em uma escola pensando no macro, e em uma sala de aula, pensando de maneira mais reduzida há diversas formas de exclusão, para esse estudo, em específico, os critérios da pesquisa voltaram-se as pessoas que possuem algum tipo de deficiência, não faz parte de nossos objetivos nos voltarmos para um dos vários tipos de deficiência, mas a deficiência como um todo, em seu conjunto, daí a busca de conceitos gerais e específicos sobre a temática.

O Decreto nº 5.296/2004 que regulamenta a lei n. 10.048, de 8 de novembro de 2000, traz o conceito legislativo de pessoas que possuem algum tipo de deficiência em seu art. 5º §1º I⁶ considera pessoas com deficiência aquela que

⁶ Art. 5º Os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, as empresas prestadoras de serviços públicos e as instituições financeiras deverão dispensar atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º Considera-se, para os efeitos deste Decreto:

I - pessoa portadora de deficiência, além daquelas previstas na Lei nº 10.690, de 16 de junho de 2003, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

a) deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

b) deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

c) deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

d) deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

1. comunicação;
2. cuidado pessoal;
3. habilidades sociais;
4. utilização dos recursos da comunidade;
5. saúde e segurança;
6. habilidades acadêmicas;
7. lazer; e
8. trabalho;

e) deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências; e

possui limitação ou incapacidade para o desempenho de algum tipo atividade, e traz um rol de deficiência, tais como: deficiência física, deficiência auditiva, deficiência visual e deficiências múltiplas. No entanto, essa classificação e essa lei está mais voltada a questões de acessibilidade, o termo, conceito e ou definição de deficiência é mais abrangente.

O Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais - DSM – 5 (2014) da AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION, possui outro entendimento, classificado como Transtorno do Neurodesenvolvimento, as deficiências intelectuais estão classificadas como: leve, moderada, grave e profunda. Sendo conceituada como:

Deficiência intelectual (transtorno do desenvolvimento intelectual) é um transtorno com início no período do desenvolvimento que inclui déficits funcionais, tanto intelectuais quanto adaptativos, nos domínios conceituai, social e prático. Os três critérios a seguir devem ser preenchidos:

A. Déficits em funções intelectuais como raciocínio, solução de problemas, planejamento, pensamento abstrato, juízo, aprendizagem acadêmica e aprendizagem pela experiência confirmados tanto pela avaliação clínica quanto por testes de inteligência padronizados e individualizados.

B. Déficits em funções adaptativas que resultam em fracasso para atingir padrões de desenvolvimento e socioculturais em relação a independência pessoal e responsabilidade social. Sem apoio continuado, os déficits de adaptação limitam o funcionamento em uma ou mais atividades diárias, como comunicação, participação social e vida independente, e em múltiplos ambientes, como em casa, na escola, no local de trabalho e na comunidade.

C. Início dos déficits intelectuais e adaptativos durante o período do desenvolvimento.

Nos chama atenção o fato do diagnóstico de deficiência intelectual de acordo com o DSM – 5 estar voltado a questões adaptativas e não escolares, sendo a adaptação ao ambiente fator determinante para se diagnosticar o nível de gravidade da deficiência, o que nos leva a crer e a concluir que em uma escola onde

II - pessoa com mobilidade reduzida, aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa portadora de deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.

§ 2º O disposto no caput aplica-se, ainda, às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, gestantes, lactantes e pessoas com criança de colo.

§ 3º O acesso prioritário às edificações e serviços das instituições financeiras deve seguir os preceitos estabelecidos neste Decreto e nas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, no que não conflitem com a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, observando, ainda, a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.878, de 26 de julho de 2001.

haja a inclusão, ou melhor dizendo em uma escola inclusiva, onde à adaptação seja favorável, onde haja o acolhimento necessário esse indivíduo ainda que diagnosticado com uma deficiência grave possa desenvolver-se ou adaptar-se tão bem ao ambiente escolar que outras medidas de intervenção tornem-se desnecessária.

Ainda sobre o conceito de deficiência o Dicionário Online de Português, é entendido como “insuficiência orgânica ou mental. Defeito para que uma coisa tem ou perda que experimenta na sua quantidade, qualidade ou valor”.

Tal conceito, como mencionado é bastante amplo e abrange várias classificações e ainda que tenhamos que entende-lo não é nosso objetivo esmiuçá-lo a exaustão, dos conceitos aqui trazidos observa-se que a pessoa com deficiência traz em si seja física ou intelectual alguma particularidade que as diferencia das pessoas tidas como “normais” ou livres de deficiências, e aí começa o conflito e o grande problema de nosso trabalho, a inclusão das pessoas consideradas “diferentes” pelas demais que se consideram ou são consideradas como “normais”.

Já não bastasse o fato de muitas vezes as pessoas com deficiência sofrerem com as limitações advindas de insuficiência, ainda tem que enfrentar o preconceito e a discriminação social que muitas vezes são mais difíceis de serem enfrentadas do que a própria deficiência em si.

3.2 PRECONCEITO E DISCRIMINAÇÃO

O preconceito e a discriminação são paralelos que todo instante estão se cruzando, não há como mencionar preconceito e deixar de falar de discriminação, porque um leva ao outro. Há diversas formas de preconceitos, alguns onde o senso comum nem o consideram como preconceito, mas ao julgar algo que desconhecemos, ao evitar algo que nos incomoda ou que nos dizem que é ruim ou nos fazem achar que é ruim, isso é preconceito. O preconceito é o conceito previamente formado para julgar uma pessoa ou um grupo de pessoas. O dicionário traz a seguinte definição para preconceito.

(*pre- + conceito*)

1. Ideia ou conceito formado antecipadamente e sem fundamento sério ou Imparcial.
2. Opinião desfavorável que não é baseada em dados objetivos. = INTOLERÂNCIA
3. Estado de abusão, de cegueira moral.
4. Superstição.

A partir da definição acima, algumas considerações podemos concluir, se o preconceito gera imparcialidade, intolerância, cegueira moral, nada que advinha do preconceito pode trazer frutos. E trazendo o paralelo discriminação, entendemos que a discriminação é o preconceito sendo colocado na prática, utilizando-nos do mesmo dicionário.

1. Ato ou efeito de discriminar (ex.: *o exercício envolve discriminação visual*). = DISTINÇÃO
2. Ato de colocar algo ou alguém de parte.
3. Tratamento desigual ou injusto dado a uma pessoa ou grupo, com base em preconceitos de alguma ordem, notadamente sexual, religioso, étnico, etc
- Confrontar: discriminação.
4. Afastar-se ou colocar-se à parte.
- Confrontar: discriminar.

A discriminação gera um tratamento desigual ou injusto, a partir de um conceito formado antecipadamente sem o devido conhecimento, que gera desigualdade, imparcialidade, intolerância, cegueira moral, apontamentos. Tudo o que uma pessoa que já passa por uma deficiência seja ela física ou intelectual não precisa e não deveria enfrentar.

Referindo-nos ao nosso objeto de trabalho a escola, ao combater o preconceito, ao promover a igualdade, não está somente fazendo seu papel de escola inclusiva mas também ensinando o outro a ser um cidadão respeitado, tanto dando, como recebendo, o respeito pela comunidade escolar interno e externo, sem que haja nenhum tipo de preconceito, e nem discriminação da escola inclusiva que é a aceitação do diferente em um só ambiente. Batista (2004) afirma que a “inclusão escolar de portadores de deficiências tem sido a proposta norteadora e dominante na Educação Especial no Brasil nos últimos anos”. Haja vista que para que seja

realmente uma escola inclusiva é preciso⁷ investimentos, quebras de paradigmas de que, a escola inclusiva é só para alunos com deficiência, a inclusão escolar é reconhecida a partir do direito à educação, ou seja, qualquer pessoa tem o direito de frequentar o ambiente escolar, e nesse ambiente ser respeitado, tratado de igual para igual, livre de qualquer tipo de preconceito.

É uma junção de alunos com deficiência, e sem deficiência, fazendo parte de uma instituição sendo explorada, valorizada, respeitando as diversidades um do outro, analisando que todos são capazes em aprender algo, que cada um na suas limitações. A escola inclusiva abre esse leque, ela não só inclui, mas também assegura a permanência dos alunos na escola, e isso faz com que a

proposta de inclusão escolar de crianças com necessidades educativas especiais procura evitar os efeitos deletérios do isolamento social dessas crianças, criando oportunidades para a interação entre as crianças, inclusive como forma de diminuir o preconceito. (Batista, 2004, P.203).

O preconceito não tem que diminuir, e sim ser exterminado de uma vez por toda. Ai podemos dizer que essa proposta é o norte para não haver nenhum tipo de preconceito, que é a unção da exclusão do abandono, essa proposta faz com que a educação inclusiva quebre todas as barreiras preconceituosas de uma sociedade, e a escola deve se preparar com desenvolvimento e trabalhos de excelência a todos os seguimentos independentemente de quais sejam as suas limitações e peculiaridade. Tendo como princípios básicos o policiamento sobre a linguagem estereotipada como: preto de raiva, coitadinho de cadeira de rodas, nossa ele é cego, serviço de preto, desculpa de aleijado é a muleta entre outros⁸ que ainda está no auge do preconceito, e a escola inclusiva tem essa autonomia como quebra de paradigmas.

⁷ ALVES, Graziela. Construir uma escola inclusiva, não é assim tão fácil precisa de perseverança, fé, entusiasmo, superação, não pode haver nenhum tipo de discriminação ou preconceito, resumindo. Precisa-se ter vontade, é querer, é acreditar que pode dar certo e o mais importante ter consciência de que muito já se está sendo feito mais ainda é pouco. Disponível em: <<http://www.profala.com/arteducesp103.htm>>. por: Crazuela Alves. A Construção de Uma Escola Inclusiva Acesso em: 24 de set de 2016.

⁸ VENTURA (2001) o preconceito e a discriminação não se corrigem só pelo uso bem-comportado da linguagem, por mais importante que ela seja como portadora de clichês e estereótipos. VENTURA, Zuenir. Conversa de cego. O Globo, Rio de Janeiro, 03/02/2001.

Mas o preconceito, não gera somente a discriminação, gera também estereótipo, o estigma, a vulnerabilidade, o que coloca as pessoas com deficiência em um grupo de minoria social, em um grupo excluído socialmente

3.3 EXCLUSÃO E EXCLUSÃO SOCIAL

Excluir significa, dentre outras coisas, [...] pôr de lado, abandonar; pôr fora, eliminar. Na sociedade contemporânea os sujeitos excluídos são todos os que se encontram do lado de fora de um contexto, não pertencem a um determinado grupo, não têm mais serventia ou importância e por isso são postos fora, são eliminados. Assim, a exclusão revela uma sociedade descartável, como coisa sem utilidade. Encontramos o indivíduo refém do medo. Medo do futuro, medo do abandono, ou como se expressou Martins (2002), “[...] medo de se tornar ninguém e coisa alguma [...]”. Isso nos revela a perda de auto estima e de identidade de se pertencer a um grupo social. Ou ainda “é a impossibilidade de poder partilhar da sociedade e leva à vivência da privação, da recusa, do abandono e da expulsão, inclusive com violência, de uma parcela significativa da população” (SPOSATI, 2004).

Como observado o sujeito excluído é aquele que está privado de viver em sociedade em sua plenitude, não é aceito e ou reconhecido como um sujeito de direito dentro do grupo social, a sociedade tende a excluir pessoas as quais ela considera como “diferente”, ou que tem algum tipo de deficiência e esse indivíduo por medo da discriminação social, pela perda da auto estima também se exclui, também se priva e isso tende a gerar consequências pessoais e sociais desastrosas.

A exclusão é consequência do preconceito gerado pelo “desconhecido”, pelo o que a maioria considera como “diferente”, e o papel da escola é incluir, é ser isenta de qualquer tipo de preconceito. Segundo Miranda (2012)”. Para tal, fazem-se necessárias reflexões sobre a educabilidade, processos de inclusão-exclusão, políticas educacionais, condições de aprendizagem, dentre tantas outras”.

A exclusão social pressupõe algum tipo de desigualdade, seja ela social, sexual, econômica, no nosso caso, o que exclui é o fato do indivíduo possuir ou sofrer algum tipo de deficiência.

Atribui-se ao francês René Lenoir em 1974 a ampliação da tese de exclusão individual para exclusão social como usado com frequência nos dias contemporâneos, dentre as causas para rápida exclusão social o autor cita fenômenos como a urbanização e o que nos interessa como objeto de estudo “a inadaptação e uniformização do sistema escolar” (Wanderley, 2001), mas sabemos que tal fenômeno é quase impossível de se determinar, mas se há padronização de qualquer que seja, pode gerar conflitos, desigualdades o que por consequências gera a exclusão.

Como pontua a autora (Wanderley, 2001, p.17):

Na verdade, existem valores e representações do mundo que acabam por excluir as pessoas. Os excluídos não são simplesmente rejeitados física, geográfica ou materialmente, não apenas do mercado e de suas trocas, mas de todas as riquezas espirituais, seus valores não são reconhecidos, ou seja, há também uma exclusão cultural.

O portador de qualquer tipo de deficiência, ao ser excluído ou ao se excluir, como citado pela autora ela não está vivenciando as riquezas das trocas espirituais, ele está a margem e excluído culturalmente, o que em um país onde há leis que garantem um direito a educação, que é protetor das minorias, não poderia acontecer em nenhuma escola seja ela pública ou privada, deveria ser esse um ambiente de acolhimento e conforto a essas e qualquer pessoa excluída, mas nossa realidade está muito além disso. Tanto é que a pesquisa abaixo (mesmo que desatualizada), apontam os números de pessoas que sofrem com a deficiência.

As pessoas que apresentam necessidades especiais (portadores de deficiência mental, auditiva, visual, física e deficiência múltipla, e portadores de altas habilidades) representam 10% da população brasileira e possuem, em sua grande maioria, uma vasta experiência de exclusão que se traduz em grandes limitações nas possibilidades de convívio social e usufruto dos equipamentos sociais (menos de 3% têm acesso a algum tipo de atendimento), além de serem submetidas a diversos tipos de discriminação. (REFERENCIAL CURRICULAR NACIONAL PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL, 1998, p. 35).

Mas não basta somente a escola, a sociedade e ou mesmo as leis garantirem que não haja exclusão tem que haver a contrapartida do excluído e de acordo com Silva “não é apenas a sociedade que pode contribuir com a inclusão social dos portadores de deficiência, mas os próprios portadores de deficiência são

protagonistas de imensuráveis benefícios à sociedade”. E isso nos leva a outro conceito importantíssimo que não podemos deixar de discutir a integração

3.4 INTEGRAÇÃO

Pode-se entender integração como algo que se completa, que se encaixou a algo. O dicionário de língua portuguesa define integração como “Adaptação, incorporação de um indivíduo ou grupo externo numa comunidade, num meio”. Integrar é a preparação para a inclusão, é a inserção de uma pessoa com necessidades especiais preparada para conviver na sociedade, ou seja, uma pessoa deverá ser instruída para se adaptar ao movimento da sociedade, enquanto que a inclusão é entendida como a modificação da sociedade como pré-requisito para que essas mesmas pessoas possam buscar seu desenvolvimento e exercer a cidadania.

Integrar é inserir as pessoa na sociedade, no que se refere em todos os ambientes tanto social como cultural representando um conjunto de valorização pessoal de cada indivíduo, baseado nisso é preciso que haja integração nas escolas com alunos que tenha qualquer tipo deficiência, não só deposita-los, e sim fazer fazendo jus a integração com alunos, trata-los de igual para igual, apoiando, incluindo ao meio social ao convívio com outros alunos com participação ativa. Aranha (2004) afirma que “a integração social como um processo de direito de todas as pessoas, de exposição sem barreiras à realidade”. Sem impedimentos ou obstáculos, integrar não é “segregar” impedir, excluir, integrar é participação.

Glat (1989) explica que “integração refere-se ao relacionamento entre pessoas, e isso é um pouco mais complexo do que garantir a matrícula na escola pública”. Explica que a garantia da matricula das pessoas com deficiência nas escolas é fácil, o difícil é todos aceitarem e se relacionem com as pessoas com deficiência sem deixá-los isolados, excluídos estando em um mesmo ambiente. Integração é a participação é a aceitação. Conforme Aranha (2004) descreve que. “A integração social do deficiente tem sido um tema utilizado com freqüência cada vez maior na literatura especializa brasileira, tanto na área da educação especial, quanto na da reabilitação profissional”.

A fórmula para que integração inclusão de certo é, o indivíduo preparado, integrado para viver naquela sociedade e a sociedade preparada para receber o indivíduo que sofre de alguma deficiência

Inclusão é um termo que tem sido usado predominantemente como sinônimo para integração de alunos com deficiência no ensino regular denotando, desta forma a perpetuação da vinculação deste conceito com a educação especial. Contudo, mesmo com muitas controvérsias quanto ao seu significado, já existem alguns pressupostos consensuais que estão subjacentes à sua definição. Existe um consenso entre os estudiosos de que inclusão não se refere somente às crianças com deficiência e sim à todas as crianças, jovens e adultos que sofrem qualquer tipo de exclusão educacional, seja dentro das escolas e salas de aula quando não encontram oportunidades para participar de todas as atividades escolares, quando são expulsos e suspensos, por razões muitas vezes obscuras, quando não têm acesso à escolarização e permanecem fora das escolas, como é o caso de muitos brasileiros e de muitas crianças africanas. Há um consenso que inclusão implica em celebrar a diversidade humana e as diferenças individuais como recursos existentes nas escolas e que devem servir ao currículo escolar para contribuir na formação da cidadania. Diversidade e diferenças constituem uma riqueza de recursos para a aprendizagem na sala de aula, na escola e na vida (SANCHÉZ, 2005, p.44).

3.5 IGUALDADES

Igualdade pode ser classificada de diversas formas, termos, e acepções, entende-se que, deve estar em constante mudanças, sendo que todos têm direito fundamental a igualdade e devem ser tratados de igual para igual, igualdade é não a discriminação de pessoas que não se igualam a outra, por não possuírem o mesmo status. As pessoas são classificadas e taxadas conforme seu status financeiro, social, cultural, sexismo, deficiência e isso depende de a maioria como entendem esse grupo pessoas. Em muitos casos esses grupos são tratados com desprezo e exclusão.

Trabalhar o conceito de igualdade não é uma tarefa das mais simples, porque para se falar em igualdade, irrefutavelmente temos que falar sobre seus antagonismos.

Scott e Joan (2005) ao abordar o tema igualdade, o trata de uma forma diferenciada da que estamos acostumados, ao invés de falar e tratar do que traz as desigualdades, o que torna as pessoas desiguais, a autora busca as abordagens da relação entre igualdade e diferença que ultrapasse a reiterada polarização entre

elas, tomada como opostos, em prol de uma abordagem que capte suas interconexões e as compreenda como interdependentes nos diferentes contextos.

Ao falar de igualdades temos que abordar direitos, temos que falar em dignidade da pessoa humana, temos ao menos que citar os direitos humanos.

Todos os seres humanos são dotados de direitos, pelo simples fato de existir, de nascer, de fazerem parte da humanidade (Direitos Naturais), independentemente de estar ligado a um Estado nação, e esses direitos estão fundamentados em algo maior, a dignidade humana.

Falar em dignidade humana é abrir um leque de infinitas possibilidades, conceitos e entendimentos, ficaremos com um dos mais simples e talvez tradicionais, entende-se dignidade humana como o reconhecimento mútuo de todos os seres humanos como iguais em valor, como fins em si mesmos e nunca como meio – conceito Francis Fukuyama (2003) “de dignidade humana está ligada ao que poderíamos chamar de a natureza da própria natureza”. O contexto histórico de igualdade é muito antigo e remonta a própria bíblia, a ideia de que o homem é filho de Deus e sendo filho Deus possui a sua imagem e semelhança, o homem também é dotado de sacralidade como o pai, e de que todos são iguais.

Mas, infelizmente o contexto histórico também nos mostra que essas igualdades são para poucos, como contextualiza Scott (2005) enquanto a igualdade se colocava como algo para os indivíduos, a exclusão se referia a grupos, assim o pertencimento a determinados grupos sociais antecedia, tornando-se um obstáculo ao reconhecimento das pessoas como indivíduos.

A igualdade de reconhecimento defende que a igualdade entre todas as pessoas somente será possível quando os grupos sociais discriminados, aos quais grande parte das pessoas é vinculada, forem igualmente valorizados e reconhecidos em sua dignidade. (SCOTT, 2005, p.17)

Mais do que qualquer outra noção de igualdade, a igualdade de reconhecimento questiona os referenciais do que se entende por universal e cobra uma igualdade ativa no enfrentamento de desigualdades, como a igualdade material, mas atenta também para as dimensões não materiais (respeito, autorespeito, alteridade, autodeterminação etc.), que não podem ser tratadas como bens a serem distribuídos, mas como resultados de uma construção que ocorre nas relações sociais (YOUNG, 1990, p.1)

Piovesan e Flávia (2008) lembra que as maiores violações de direitos humanos tiveram como bases o conflito “eu versus o outro”, no qual o outro foi concebido como alguém inferior, sem ou com menor dignidade ou direitos, considerando a diversidade algo a ser aniquilado. A escravidão, o nazismo, o racismo, a homofobia, o sexismo, a xenofobia e as muitas facetas da intolerância e do preconceito alimentaram e continuam alimentando práticas cotidianas, institucionais e de mercado pautadas pela desumanização de pessoas.

Se observamos o nosso status perceberemos que em todo o instante somos classificados, julgados pelo que temos, e pelo que somos, uns pela igualdade e outros pela desigualdade, sabemos que o ser humano sempre teve essa visão classificatória e preconceituosa, mesmo que dizem ao contrário, sempre houve e sempre haverá exclusão de quem não se iguala ao outro, pelo simples fato de não estar no mesmo “patamar”. Não devemos fazer prognósticos diferenciando, classificando uns aos outros Vieira (2010) afirma que no “Brasil contemporâneo às políticas de ação afirmativa⁹ podem extrapolar os limites da igualdade acerca das diferenças que insistem e persistem em fazer a diferença”.

3.6 EQUIDADES

Ao falar em equidade, estamos falando em igualdade, mas ainda que pareçam sinônimos sua definição é mais ampla. De acordo com o dicionário equidade é a “característica de algo ou alguém que revela senso de justiça, imparcialidade, isenção e neutralidade”. Percebe-se que equidade é subjetivo e individual, justa ou injusta. Pode ser entendida como justa quando estão todos pensando e agindo da mesma forma; Injusta quando estão todos agindo com falta de raciocínio sem pensar. Enquanto uns se beneficiam com a justiça, outros sofrem por injustiça perante outros indivíduos.

O conceito de equidade é concebido como o reconhecimento e a efetivação, com igualdade, dos direitos da população, sem restringir o acesso a eles nem estigmatizar as diferenças que conformam os diversos

⁹ VIEIRA. Desta forma, as políticas afirmativas de direitos e da igualdade têm como suposto a superação de desigualdades e, em alguns casos, de privilégios, muitos deles assentados em marcadores sociais, tais como a raça. **AÇÃO AFIRMATIVA EM UNIVERSIDADES PÚBLICAS NO BRASIL CONTEMPORÂNEO: RAÇA, IGUALDADE E DIFERENÇA NA IMPLEMENTAÇÃO DAS COTAS** (VIEIRA, 2010, p.3).

segmentos que a compõem. Assim, eqüidade é entendida como possibilidade das diferenças serem manifestadas e respeitadas, sem discriminação; condição que favoreça o combate das práticas de subordinação ou de preconceito em relação às diferenças de gênero, políticas, étnicas, religiosas, culturais, de minorias etc (SPOSATI, 2004, p.4)

Podemos entende-la como superação de desigualdades, muitas vezes por meio de intervenção governamental, através de políticas públicas ou mesmo por meio de leis, ao combater a desigualdade e a injustiça social e o grupo que dantes sofria com o preconceito e ou discriminação, pode ser equiparado por iniciativas como as citadas acima, ou mesmo por iniciativas sociais.

A equidade é entendida como a superação de desigualdades que, em determinado contexto histórico e social, são evitáveis e consideradas injustas, implicando que necessidades diferenciadas da população sejam atendidas por meio de ações governamentais também diferenciadas [...]. Subjacente a este conceito está o entendimento de que as desigualdades sociais entre as pessoas não são dadas 'naturalmente', mas sim criadas pelo processo histórico e pelo modo de produção e organização da sociedade (Cecilio, 2009, p.7)

Equidade conforme a ideia de diversos autores é a justiça, igualdade, é uma medida que deve ser aplicada de forma considerável justa. Considerando que as pessoas são seres humanos e devem ser respeitados conforme suas escolhas, e levando em discussão que, todos os seres humanos tem o mesmo direito, e que ninguém deve sofrer nenhum tipo de preconceito, a sociedade deve respeitá-los. Antunes (2011) relata que “nos dias atuais, a equidade é por vezes reconhecida como fonte de direito, em alguns ordenamentos jurídicos¹⁰, e como instrumentos de integração em outros”.

3.7 INCLUSÃO SOCIAL

Após todos os conceitos pertinentes ao tema trabalhados e considerações feitas, já temos base teórica para trabalhar com a inclusão. A inclusão é a aceitação do outro, é a Integração absoluta de pessoas que possuem necessidades especiais ou específicas em uma sociedade.

¹⁰ SANTIAGO. Emerson. Ordenamento jurídico todo o conjunto de leis de um estado, e que reúne constituição, leis, emendas, decretos, resoluções, medidas provisórias, etc. Disponível em: <<http://www.infoescola.com/direito/ordenamento-juridico/>>. Por: Emerson Santiago. Acesso em: 21 de ago de 2016.

Para que tenhamos uma compreensão maior do tema, vamos dividi-la em três categorias: Quanto ao Valor; enquanto paradigma e enquanto a movimento. (ARANHA, 2004)

A inclusão enquanto valor está pautada na ideia onde o outro “reconhece e aceita a diversidade”, onde todos teriam garantia de acesso e de oportunidades, independente das especificidades de cada indivíduo ou grupo social em que estão inseridos, voltando-se ao princípio e direito da igualdade conforme exposto no tópico anterior.

No entanto, para que esse princípio da igualdade seja realmente efetivado, precisamos trabalhar com outro princípio jurídico, o princípio da isonomia, onde a igualdade é relativizada para se chegar aos resultados esperados, ou seja, dar tratamento igual aos iguais e desigual aos desiguais, na medida de suas desigualdades ao oferecer um interprete em libras a uma pessoa com deficiência auditivo, estou tratando diferente dos demais indivíduos que a princípio não precisariam desse interprete, mas ao oferecer o interprete em libras estou igualando aos outros , incluindo e oferecendo a ele a oportunidade de se comunicar como os demais cidadãos, ou seja, o tratamento é desigual, mas a finalidade é para que se iguale aos demais

Para que a igualdade seja real, entretanto, ela há que ser relativa (dar tratamento igual aos iguais e desigual aos desiguais). O que isto significa? As pessoas são diferentes, têm necessidades diversas e o cumprimento da lei exige que a elas sejam garantidas as condições apropriadas de atendimento às peculiaridades individuais, de forma que todos possam usufruir das oportunidades existentes. Tratar desigualmente não se refere à instituição de privilégios, e sim, à disponibilização das condições exigidas pelas peculiaridades individuais na garantia da igualdade real. (grifado do original) (ARANHA ,2004, P.02).

Com a aplicabilidade do princípio da isonomia, atinge-se a igualdade, com a aceitação das peculiares individuais ou em grupos, evita-se as desigualdades sociais. A inclusão enquanto paradigma pode ser entendida como o conjunto de "conceitos, valores, percepções e práticas" compartilhadas por grupos sociais, ou por toda uma sociedade, em diferentes momentos históricos. Aranha, (2004).

Como verificou-se no capítulo anterior ao fazer o levantamento histórico da institucionalização das pessoas com deficiência, o entendimento inicial era que esse grupo de pessoas deveriam ter lugares próprios e específicos destinados à

educação, somente após a Segunda Guerra Mundial, onde o entendimento sobre o ser humano passa por mudanças, onde a humanização, a dignidade humana é valorizada que as pessoas com algum tipo de deficiência passam a “ter o direito” de frequentar a rede regular de ensino.

Também sobre a ótica da inclusão por paradigmas, tem-se o que se denominou de paradigmas de Serviços, conforme explica Aranha (2004):

Passou-se a considerar que a pessoa diferente tem o direito à convivência social com as demais pessoas, mas para exercê-lo, tem primeiro que ser ajudada a se modificar, a se ajustar, no sentido de vir a parecer e a funcionar do modo mais semelhante possível ao dos demais membros da sociedade. Assim, começaram a proliferar instituições, entidades e organizações, tendo por como objetivos avaliar e oferecer, às pessoas com deficiência, programas de intervenção que visam "aprontar" a pessoa diferente para o processo de integração social, entendido, por sua vez, como "processo de favorecimento da convivência de alguém tido como diferente, com os demais membros da sociedade, tidos como supostamente iguais"

Na década de 80, em muitos países, começou a proliferar a argumentação de que é conhecida e reconhecida a importância do tratamento, da capacitação, do ensino e de qualquer intervenção com objetivos educacionais, terapêuticos, de habilitação e de reabilitação de pessoas com necessidades especiais. Acrescentava-se, entretanto, que não se via a justificativa, para o fato de que estar passando por qualquer dessas circunstâncias fosse razão para pospor, a critério e intervalo indefinidos, o momento da integração! (Vash, 1983). Muitas categorias de razões foram debatidas, desde as de natureza pragmática, até as histórico-críticas. (Aranha, no prelo).

Como terceiro paradigma, temos o de Suportes

Fundamentado técnico-cientificamente no conhecimento sobre os ganhos em desenvolvimento pessoal e social provenientes da convivência na diversidade, e sócio-politicamente, no princípio da igualdade, aponta para a Inclusão, entendida aqui como o processo de garantia do acesso imediato e contínuo da pessoa com necessidades especiais ao espaço comum da vida em sociedade, independentemente do tipo de deficiência e do grau de comprometimento apresentado. Tal compreensão traz implicações sérias, já que garantir o referido acesso vai exigir providências bi-direcionais: além das costumeiras ações de intervenção direta junto aos sujeitos com necessidades especiais, faz-se necessário desenvolver ações junto à sociedade, que deve se ajustar para a convivência na diversidade.

A provisão de suportes físicos, pessoais, materiais (equipamentos, recursos), técnicos e sociais começa a ser estudada (Correr, 2000) e a se desenvolver, como estratégia de viabilização do processo de inclusão, nas diversas áreas da vida em sociedade: comunidade, educação e trabalho. (ARANHA, 2004, p. 4).

A inclusão, portanto, é o fenômeno mais recente no debate de ideias no país, no que se refere ao delineamento das relações entre a sociedade brasileira e o

segmento populacional de brasileiros com necessidades especiais. Processo mais amplo e complexo do que o proposto pela integração, já que bi-direcional, exige mudanças não somente na pessoa com deficiência, mas principalmente no contexto social, de forma a poder atender às necessidades especiais das pessoas com deficiência também, estejam ela nessas condições definitivas ou temporariamente. É no espaço da contextualização dessas ideias que reside a grande diferença de significado entre os termos inclusão e integração. Quando se fala em integração, apesar de aparentemente estar se falando do direito de igualdade, na realidade está se atribuindo quase que exclusivamente à pessoa com deficiência a responsabilidade por sua segregação (atribuída a sua "incompletude"). Por consequência, fala-se, ainda, da necessidade de se alterar, ajustar, mudar a pessoa com deficiência, para que ela possa, então, conviver com os demais de forma integrada, o que por si só, caracteriza a desigualdade real.

A última categoria é a inclusão por movimento, ou seja, os movimentos sociais pelo direito das minorias, na busca constante pelo exercício do direito e ao acesso imediato, contínuo e constante ao espaço comum da vida em sociedade (recursos e serviços).

Desenvolvida no mundo todo, configurou-se, no Brasil, por mudanças nas políticas públicas, especialmente na política educacional. Constata-se, nessa área, uma mudança profunda na prática da atenção profissional à criança com necessidades especiais, através de um gradativo distanciamento da institucionalização total, e uma aproximação cada vez maior no ensino primeiramente em escolas especiais e posteriormente, em classes especiais. Embora ainda haja muitas instituições totais no país, a tendência tem sido a de buscar alternativas menos segregatórias. Por outro lado, a produção de conhecimento sobre a Reabilitação Profissional de pessoas com necessidades especiais tem permitido o acesso, tímida mas gradativamente maior, desse segmento populacional, ao mundo do trabalho.

4 EDUCAÇÃO INCLUSIVA e INCLUSÃO ESCOLAR

A partir dos conceitos estudados no capítulo anterior, conseguimos adentrar na educação inclusiva.

Mrech (2010) A educação inclusiva como a conhecemos hoje teve seu início nos Estados Unidos em 1975, com a Lei Pública 94.142/75, e em todo o país a programas e projetos, com escolas, bibliotecas, hospitais e clínicas dedicados a educação inclusiva

Mrech (2010) explica que “Educação Inclusiva se entende o processo de inclusão dos portadores de necessidade especiais ou de distúrbios de aprendizagem na rede comum de ensino em todos os seus graus”.

Observa-se que a autora menciona que a educação inclusiva é adstrita a pessoas que possuem algum tipo de deficiência, já para outros autores, esse conceito se amplia, e a educação inclusive serve para todos aqueles que de alguma forma estão excluídos do processo educacional institucionalizado.

Para outros autores, como Ballard (1997), o conceito de educação inclusiva é mais amplo, o autor entende a educação inclusiva como a não discriminação das deficiências, da cultura e do gênero. Referindo-se a todos os alunos de uma comunidade escolar sem nenhum tipo de exceção. Para o autor todos os alunos têm o mesmo direito a ter acesso a um currículo culturalmente valioso e em tempo completo, como membros de uma classe escolar e de acordo com sua idade.

Os autores Ainscow & Tweddle (2003, *Apud* Sanches, 2005), entendem a inclusão como um processo, e sendo um processo esse está em constante formação, sendo necessária a adequação, e formas diferenciadas de inclusão, não sendo a inclusão e a educação inclusiva algo homogêneo e universal para todos os alunos, a inclusão pressupõe heterogeneidade, diferenças que precisam ser compreendidas para serem incluídas, daí a dinâmica da inclusão estar em constante processo.

Inclusão é um processo, o quer dizer, nunca termina porque sempre haverá um aluno que encontrará barreira para aprender; Inclusão diz respeito à identificação e remoção de barreiras, e isto implica coleta contínua de informações que são valiosas para entender a performance dos alunos a fim de planejar e estabelecer metas; Inclusão diz respeito à presença, participação e aquisição de todos os alunos. Presença diz respeito à

frequência e pontualidade dos alunos na sua escolarização. Participação tem a ver com como os alunos percebem a sua própria aprendizagem e se a mesma possui qualidade acadêmica. Aquisição se refere aos resultados da aprendizagem em termos de todo conteúdo curricular dentro e fora de escola. Inclusão envolve uma ênfase nos grupos de estudantes que podem estar com risco de marginalização, exclusão e baixa performance educacional. Envolve o monitorando cuidadoso (estatísticas) pelas autoridades educacionais locais de alunos com risco de exclusão, assim como o apoio oferecido às escolas para assegurar que as mesmas estão lidando com as barreiras, a fim de prevenir que esses alunos não sejam excluídos. (*apud*, SANCHES, 2005, p.1)

O conceito abordado pelos autores se amplia na medida que tocam nas consequências que gera a exclusão, como por exemplo a marginalidade, baixa escolarização, implicações essas que uma educação inclusiva deve evitar ao máximo.

Além de muito autores que procuram definir a educação inclusiva, órgão internacionais também o fazem, alguns exemplos são listados a abaixo:

A inclusão como sendo uma “filosofia que valoriza diversidade de força, habilidades e necessidades [do ser humano] como natural e desejável, trazendo para cada comunidade a oportunidade de responder de forma que conduza à aprendizagem e do crescimento da comunidade como um todo, e dando a cada membro desta comunidade um papel de valor” (REVISTA EDUCAÇÃO ESPECIAL, 2005, p.01).

A valorização individual, é um dos pressupostos da educação inclusiva. O Arquivo Aberto sobre a Educação Inclusiva, uma publicação da UNESCO contendo materiais de apoio para legisladores, administradores e gestores escolares, assume que a educação inclusiva diz respeito aos seguintes assuntos-chave:

à crença de que o direito à educação é um direito humano e o fundamento de uma sociedade mais justa; realiza este direito, por meio do movimento da Educação para Todos e (EPT – 1990) trabalha no sentido de tornar a educação básica de qualidade acessível; avança o movimento da Educação Para Todos com a finalidade de encontrar formas de tornar as escolas capazes de servirem a todas as crianças nas suas comunidades, como parte de um sistema educacional inclusivo; inclusão diz respeito a todos os aprendizes, com um foco naqueles que, tradicionalmente, têm sido excluídos das oportunidades educacionais. (UNESCO, 2001, p.15)

Conforme documento citado, a inclusão é para todos aqueles que de alguma forma estão excluídos, a margem das oportunidades educacionais e ou culturais,

sendo necessário se não de maneira natural a intervenção do poder público para que a inclusão aconteça.

Especificamente no que se refere a educação inclusiva, não podemos deixar de citar o que a Declaração de Salamanca entende, uma vez que é essa a declaração nomeadamente no que tange ao assunto.

O princípio que orienta esta Estrutura é o de que escolas deveriam acomodar todas as crianças independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, lingüísticas ou outras. Aquelas deveriam incluir crianças deficientes e super-dotadas, crianças de rua e que trabalham, crianças de origem remota ou de população nômade, crianças pertencentes a minorias lingüísticas, étnicas ou culturais, e crianças de outros grupos desvantajados ou marginalizados. Tais condições geram uma variedade de diferentes desafios aos sistemas escolares. No contexto desta Estrutura, o termo "necessidades educacionais especiais" refere-se a todas aquelas crianças ou jovens cujas necessidades educacionais especiais se originam em função de deficiências ou dificuldades de aprendizagem. Muitas crianças experimentam dificuldades de aprendizagem e portanto possuem necessidades educacionais especiais em algum ponto durante a sua escolarização. Escolas devem buscar formas de educar tais crianças bem-sucedidamente, incluindo aquelas que possuam desvantagens severas. Existe um consenso emergente de que crianças e jovens com necessidades educacionais especiais devam ser incluídas em arranjos educacionais feitos para a maioria das crianças. Isto levou ao conceito de escola inclusiva. O desafio que confronta a escola inclusiva é no que diz respeito ao desenvolvimento de uma pedagogia centrada na criança e capaz de bem-sucedidamente educar todas as crianças, incluindo aquelas que possuam desvantagens severa. O mérito de tais escolas não reside somente no fato de que elas sejam capazes de prover uma educação de alta qualidade a todas as crianças: o estabelecimento de tais escolas é um passo crucial no sentido de modificar atitudes discriminatórias, de criar comunidades acolhedoras e de desenvolver uma sociedade inclusiva. (DECLARAÇÃO DE SALAMANCA, 1994)

Quanto a Educação Especial o entendimento da Declaração de Salamanca é o seguinte:

O desenvolvimento de escolas inclusivas que ofereçam serviços a uma grande variedade de alunos em ambas as áreas rurais e urbanas requer a articulação de uma política clara e forte de inclusão junto com provisão financeira adequada - um esforço eficaz de informação pública para combater o preconceito e criar atitudes informadas e positivas - um programa extensivo de orientação e treinamento profissional - e a provisão de serviços de apoio necessários. Mudanças em todos os seguintes aspectos da escolarização, assim como em muitos outros, são necessárias para a contribuição de escolas inclusivas bem-sucedidas: currículo, prédios, organização escolar, pedagogia, avaliação, pessoal, filosofia da escola e atividades extra-curriculares. (DECLARAÇÃO DE SALAMANCA, 2004)

Conforme destaca a Declaração de Salamanca, e deixa claro ao se referir que é preciso mudanças como um todo, entende-se que para que haja realmente inclusão é preciso uma reestruturação em todas as escolas e órgãos públicos, ao garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência.

4.1 CARACTERÍSTICAS DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA.

Mas do que o conceito de educação inclusiva, precisamos entender as características que norteiam esse processo educativo.

Mrech (2010), descreve que na educação inclusiva o processo educativo é entendido como um processo social, onde as pessoas que possuem qualquer tipo de deficiência têm o direito a escolarização o “mais próximo possível do normal”, sempre almejando a integração dessa pessoa na comunidade. Também é importante para que a inclusão aconteça que todos na escola estejam envolvidos nesse objetivo e não somente o professor que recebe alguma pessoa portadora de deficiência, todas as pessoas, que vai desde a direção, ao corpo administrativo até todos os professores e colegas de sala e a própria comunidade. Também é necessário que haja a parceria com os pais, e como o ambiente visa o processo ensino-aprendizagem esses ambientes por vezes devem ser flexíveis com o alunado, o acesso físico a escola deve ser adaptada para o acolhimento e recebimento desse aluno, e acima de tudo, a continuidade na capacitação dos profissionais que trabalham com a escola inclusiva deve ser prioritária.

Tem o mesmo entendimento Sant’Ana (2005), no que se refere que todos na escola deve estar envolvido com o processo inclusivo e não somente o professor, que toda a equipe pedagógica deve se inteirar com a inclusão e o papel do gestão escolar é da máxima importância nesse processo.

Na inclusão educacional, torna-se necessário o envolvimento de todos os membros da equipe escolar no planejamento de ações e programas voltados à temática. Docentes, diretores e funcionários apresentam papéis específicos, mas precisam agir coletivamente para que a inclusão escolar seja efetivada nas escolas. Por outro lado, torna-se essencial que esses agentes dêem continuidade ao desenvolvimento profissional e ao aprofundamento de estudos, visando à melhoria do sistema educacional. No que se refere aos diretores, cabe a eles tomar as providências – de caráter administrativo – correspondentes e essenciais para efetivar a construção do projeto de inclusão. O diretor de escola inclusiva deve envolver-se na organização de reuniões pedagógicas, desenvolver ações voltadas aos

temas relativos à acessibilidade universal, às adaptações curriculares, bem como convocar profissionais externos para dar suporte aos docentes e às atividades programadas. Além disso, o administrador necessita ter uma liderança ativa, incentivar o desenvolvimento profissional docente e favorecer a relação entre escola e comunidade (Sant'Ana, 2005, p.11)

São características da educação inclusiva:

- A preparação de profissionais e professores, sendo essa característica a que consideramos como a mais importante e que será discutida em tópico específico;
- a adoção de novos conceitos e estratégias, como a educação cooperativa;
- a adaptação ou (re)construção de currículos; o uso de novas técnicas e recursos específicos para esse alunado;
- formas avaliativas inovadoras;
- a participação dos pais e da comunidade. (Sant'Ana, 2005)

A Declaração de Salamanca como não poderia deixar de ser e não poderíamos deixar de citar, também traz as características de uma educação inclusiva.

- garantam que, no contexto de uma mudança sistêmica, programas de treinamento de professores, tanto em serviço como durante a formação, incluam a provisão de educação especial dentro das escolas inclusivas.
- encorajem e facilitem a participação de pais, comunidades e organizações de pessoas portadoras de deficiências nos processos de planejamento e tomada de decisão concernentes à provisão de serviços para necessidades educacionais especiais
- aqueles com necessidades educacionais especiais devem ter acesso à escola regular, que deveria acomodá-los dentro de uma Pedagogia centrada na criança, capaz de satisfazer a tais necessidades,
- escolas regulares que possuam tal orientação inclusiva constituem os meios mais eficazes de combater atitudes discriminatórias criando-se comunidades acolhedoras, construindo uma sociedade inclusiva e alcançando educação para todos; além disso, tais escolas provêm uma educação efetiva à maioria das crianças e aprimoram a eficiência e, em última instância, o custo da eficácia de todo o sistema educacional. (DECLARAÇÃO DE SALAMANCA, 2004)

As características que compõem a educação inclusiva, são para tratar as pessoas excluídas com dignidade, e direito de igualdades, essas especificidades

garantem que o indivíduo tenha condições e oportunidades iguais, no que tange o direito a educação.

Mas, tal sistema requer tempo, consciência, preparação, formação e acima de tudo, vontade dos envolvidos para que dê resultados, não basta somente leis e políticas públicas garantidoras de educação inclusiva, mas de instâncias políticas administrativas, descentralizadas, para a elaboração de planos onde visem uma implementação gradativa e fundamentada técnico-cientificamente do processo de construção da inclusão Aranha, (2004).

Há que se capacitar os professores, há que provê-los de suporte técnico, didático e pedagógico. Só assim se obterá um fazer apoiado no saber e uma construção de conhecimento originada no fazer Aranha, (2004).

4.2 FORMAÇÃO DOS PROFESSORES

Ao abordar a formação dos professores, na verdade, é referir se na formação inicial de forma reflexiva, sendo ela o alicerce da aprendizagem e da educação de qualidade, caracterizando assim como continua, significa que o professor deve estar sempre em processo de formação, para proporcionar aos alunos educação de qualidade e melhor desempenho nas atividades de diária, ao referir especificamente na formação do professor é na verdade referir-se a base, o alicerce que se inicia nas universidades centralizadas na formação inicial do professor. Cabe as universidades buscar em ambiente não escolar assimilando a teoria e a prática com a realidade das escolas a sala de aula, sabemos que só os estágios não são suficientes para que esses futuros professores desenvolvam um trabalho que visa a qualidade na educação.

E assimilando assim a vivencia do aluno, professor e escolas, Município e região, trabalhando a adversidade de cada aluno, sabemos que a formação Inicial do professor é a base da educação Tanto os curso de pedagogia quanto os cursos de licenciatura em geral Resolução CNE/CP nº 1/2002:

estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, define que as instituições de ensino superior devem prever, em sua organização curricular, formação docente voltada para a atenção à diversidade e que contemple conhecimentos sobre

as especificidades dos alunos com necessidades educacionais especiais. (Ministério da Educação /Secretaria da Educação Especial, 2007, p.04).

Para auxiliar o professor no início do ano letivo ajudando no desenvolvimento das atividades que é de grande valia refere-se a matriz curricular, é nele que o professor sanciona suas dúvidas e possíveis respostas a suas perguntas, de como desenvolver atividade, e como trabalhar essas atividades, o desenvolvimento dessa matriz curricular é desenvolvida conforme as disciplinas a serem ministradas cada professor adapta conforme a necessidade, é preciso seguir algumas instruções que são:

- Inicialmente, é necessário ter como embasamento a Lei de Diretrizes e Bases a Educação Nacional (LDB) e os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs).
 - Apresentar fundamentação teórica;
 - Histórico do ensino das disciplinas;
 - Os objetivos de aprendizagem (especificando o ano e o objetivo em relação ao que ensinar);
 - Os conteúdos que serão trabalhados no período para alcançar essas expectativas, justificando cada um deles.
 - Orientações didáticas e referências bibliográficas
- Os conteúdos devem programados, preparados e revisados, que visa ao preferencialmente seguidas de sugestões de atividades e leituras complementares. (CAIADO, 2016, p.1)

Educando uma série do saber do fazer e do aprender tendo a capacidade de trabalhar e se desenvolver. Menezes (2001) relata que o currículo escolar é “Conjunto de dados relativos à aprendizagem escolar, organizados para orientar as atividades educativas, as formas de executá-las e suas finalidades”. Como os valores, direitos e principalmente os deveres. Sabemos que o professor no início da carreira tem a bagagem e que está preparado a lidar com qualquer situação, mas não é o que acontece nas escolas, principalmente no se refere a deficiência, essa pesquisa vem se referindo a deficiência. Observa-se que, as universidades não preparam o professor a trabalhar com essa inclusão, e mesmo assim a inclusão vem sendo implantado nas escolas de forma obrigatório sem oferecer formação específica ao professor, e nenhuma base para trabalhar com essa inclusão. O que vem acontecendo nas maiorias das escolas é, salas inclusivas, lotadas e professor sem a base para desenvolver trabalhos com alunos com deficiência.

Entende-se que a inclusão nas escolas não se refere só cor, raça e religião, e sim estamos nos referindo a alunos com qualquer tipo de deficiência. E o

professor não recebe essa formação específica Miranda (2012). "Concordamos que há, sim, que se investir maciçamente na formação inicial e continuada do educador". Com mudanças no currículo adaptando a realidade da escola, realidade essa que parte do professor.

De fato, observa-se a grande importância da capacitação do professor e suas habilidades no ensino e aprendizagem, com alunos com deficiência. Anjos e Ferreira (2009) relata que "o professor, de fato, não pode dar atenção a um aluno só." Para isso o professor deve dar atenção a todos de igual para igual, sem que haja nenhum tipo de preferência. Para que o professor, consiga realmente um trabalho de excelência, deve primeiramente haver reorganização do currículo da escola. É preciso que essa reorganização venha do professor Pereira (2009) afirma que "o professor sente de ser instigado, incentivado diante das dificuldades encontradas e dos desafios colocados". Sabemos que para que isso aconteça o professor deve ser instigados, e sem essa formação contínua, e sem um plano de ação, podemos dizer que o professor

ao se deparar na sala de aula, com alunos com necessidades diferentes das que ele está acostumado a lidar, o professor, sente-se sozinho e confuso, não tem o apoio de que necessita, porque não há um trabalho conjunto, mas também não identifica suas limitações, reproduzindo sua aparente prática que nem sempre produz resultados positivos, para situações cada vez menos semelhantes. Interrompe o seu próprio diálogo criativo com a situação real complexa. (GÓMEZ, 1992, p.105-106).

Sem uma formação específica a vivência que favoreça o contato direto com alunos, esse professor vai sim ficar perdido e não desenvolverá um ensino de qualidade, a inclusão realmente não acontecerá, incluir os alunos com deficiência na sala de aula e excluir nos conteúdos ou na didática do professor, Silveira e Neves (2006) relata que "Neste sentido, a formação profissional passa a ser uma questão central para a implantação da escola inclusiva". É preciso que haja valorização e investimentos especializados na formação de professores, esse trabalho refere especificamente a escola inclusiva, escola essa que vem crescendo gradativamente no Brasil, e no mundo. Investir na formação do professor, e dando suporte, para que esse professor desenvolva um trabalho de qualidade.

Para que o processo de inclusão ocorra, há necessidade da existência de uma coerência entre a maneira de ser e de ensinar do professor, além da

sensibilidade à diversidade da classe e da crença de que há um potencial a explorar. A predisposição dos professores em relação à integração dos alunos com problemas de aprendizagem, especialmente se estes problemas forem graves e tenham caráter permanente, é um fator extremamente condicionante dos resultados obtidos. Por isso, uma atitude positiva já constitui um primeiro passo importante, que facilita a educação destes alunos na escola integradora. (VITTA e MONTEIRO, 2010, p.11).

Sem essa específica formação o professor não realizará trabalhos de excelência de ensino e aprendizagem, o tempo passa, o ano termina e esses alunos vão para a próxima etapa, e assim sucessivamente. É preciso que o processo de formação continuada permita ao professor desenvolver trabalhos que visa contribuir para a aprendizagem de todos os alunos, e que essa formação contínua deve ser especificamente ofertada a todos os funcionários da educação conforme Anjos e Ferreira (2009) para “fornecer treinamento técnico (Braille, Libras, Soroban), preparar os alunos com deficiência para estar na sala comum, adaptando-se a ele e não o contrário numa perspectiva claramente integracionista”. Haja visto que os professores em geral, deva especificamente desenvolver trabalhos comunicativos com alunos com deficiência, sem essa específica formação, essa comunicação, não irá acontecer, esse aluno vai somar quantidade e não qualidade.

O que realmente falta na formação do professor é a vivência em sala de aula que não é oferecido pelas universidades, esse professor ao adentrar em sala de aulas precisam de um acompanhamento inicial, sabem muitas teorias aprendidas na formação, e na prática não sabem como aplica-las ou prosseguir, ficam perdidos e em muitos casos terem que fazer uma formação inicial continuada para se adaptarem ao ensino e aprendizagem na prática.

Entre essa formação continuada, que em muitas vezes o professor participa, observa-se que, não é para contribuir com seus trabalhos em sala de aula para beneficiar seus alunos, e sim para auxiliá-los em sua carreira. É preciso rever muito o que vem sendo trabalhado na formação continuada do professor, e se os temas são relevante para contribuir para a aprendizagem auxiliando em prol do desenvolvimento dos alunos.

5 CONCLUSÃO

O movimento mundial pela educação inclusiva é uma ação política, cultural, social e pedagógica, desencadeada em defesa do direito de todos os alunos de estarem juntos, aprendendo e participando, sem nenhum tipo de discriminação. A educação inclusiva constitui um paradigma educacional fundamentado na concepção de direitos humanos, que conjuga igualdade e diferença como valores indissociáveis, e que avança em relação à ideia de equidade formal ao contextualizar as circunstâncias históricas da produção da exclusão dentro e fora da escola.

Ao reconhecer que as dificuldades enfrentadas nos sistemas de ensino evidenciam a necessidade de confrontar as práticas discriminatórias e criar alternativas para superá-las, a educação inclusiva assume espaço central no debate acerca da sociedade contemporânea e do papel da escola na superação da lógica da exclusão. A partir dos referenciais para a construção de sistemas educacionais inclusivos, a organização de escolas e classes especiais passa a ser repensada, implicando uma mudança estrutural e cultural da escola para que todos os alunos tenham suas especificidades atendidas.

O desenvolvimento do presente estudo possibilitou uma análise sobre a deficiência em diversas nomenclaturas, tanto no período histórico como atual. Permitindo assim uma pesquisa bibliográfica e documental contribuindo para esse trabalho diversos autores, abordando assunto relacionado à deficiência no qual foi de grande relevância, haja vista o aprofundamento e a compreensão que esse tema trouxe para contribuir nas futuras pesquisas.

De um modo geral, entendeu-se que as pessoas com deficiência ainda são privadas de seus direitos conquistado com muitas lutas. Afirmando com isso, que teve como resultado os meus objetivos foram alcançados, haja visto que o objetivo deste trabalho era analisar os principais desafios do processo de inclusão dos alunos com deficiência em diversas nomenclaturas no ambiente escola regular. Teve como resposta a falta de investimento de um modo nas escolas que é como um norte para a inclusão.

Nesse sentido é de grande relevância a importância relacionado ao tema abordado, torna-se necessário o desenvolvimento de formas que agilizem o mais

rápido possível uma reforma nas estruturas prediais de todas as escolas para que o acesso a educação inclusiva não fique restrita só um tipo de deficiência, em si tratando de escola inclusiva, trata-se da acolhida a todos sem distinção qual seja, o professor sim deve estar preparado para desenvolver uma educação de qualidade. Assim nesse considerações finais afirma que, a contribuição para uma educação inclusiva de qualidade é sem dúvida nenhuma a formação continua de cada professor melhorando a aprendizagem de cada aluno.

REFERÊNCIAS

ANJOS, Hildete Pereira dos; ANDRADE, . Emmanuele Pereira de Andrade; PEREIRA, Mirian Rosa Pereira. **A inclusão escolar do ponto de vista dos professores: o processo de constituição de um discurso**. Universidade Federal do Pará, Faculdade de Educação de Marabá. Rev. Bras. Educ. v.14 n.40. Rio de Janeiro, Jan./Apr. 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-24782009000100010>. Acesso em: 23 set. 2016.

ARANHA Maria Salete Fábio. **Educação Inclusiva**. In: Maria Salete Fábio Aranha (org.). Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial, Brasília: v. 3, 2004.

ANTUNES, Fábio Luiz. **Equidade como instrumento de integração de lacunas no direito**. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XIV, n. 89, jun. 2011. Disponível em:<http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9629>. Acesso em: 23 ago. 2016.

ALVES, Graziela. **A Construção de Uma Escola Inclusiva**. Disponível em:<<http://www.profala.com/arteducesp103.htm>>. Acesso em: 24 de set de 2016.

BALLARD, Keith. de. **Special Education in New Zealand and: Disability, Politics and Empowerment**. International Journal of Disability, Development and Education.(1990).

BATISTA, Marcus Welby; ENUMO. Sônia Regina Fiorim **Inclusão Escolar e Deficiência Mental: Análise da Interação Social entre Companheiros**. Universidade Federal do Espírito Santo. Estudos de Psicologia 2004.

CAIADO, Elen Cristine Campos. **Elaborando a matriz curricular de forma coletiva**. Disponível em:<<http://educador.brasilecola.uol.com.br/orientacao-escolar/elaborando-matriz-curricular-forma-coletiva.htm>>. Acesso em: 13 de out de 2016.

CECILIO, Luiz Carlos De Oliveira. **As Necessidades de Saúde como Conceito Estruturante na Luta pela Integralidade e Eqüidade na Atenção em Saúde**. Os Sentidos da INTEGRALIDADE na atenção e no cuidado à saúde. In: Roseni Pinheiro; Ruben Araujo de Mattos (org.). 2009. Disponível em: <<https://www.cepesc.org.br/wp-content/uploads/2013/08/Livro-completo.pdf#page=117> >. Acesso em: 30 de set de 2016.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. CÂMARA DOS

DEPUTADOS Centro de Documentação e Informação. Brasília, 5 de outubro de 1988. 2011.

DECLARAÇÃO DE SALAMANCA, Princípios, políticas e prática em educação especial, Espanha/1994.

Dicionário da Língua Portuguesa com Acordo Ortográfico [em linha]. Porto: Porto Editora, 2003-2016. [consult. 2016-08-11 15:41:45]. Deficiente. Disponível em:<<http://www.infopedia.pt/dicionarios/lingua-portuguesa/deficiente>>. Acesso: 16 de ago de 2016.

FUKUYAMA, Francis. **Nosso futuro pós-humano**. Tradução de Maria Luiza de A. Borges. Rio de Janeiro: Rocco, 2003.

GÓMEZ, A. P. O pensamento prático do professor: **A formação do professor como profissional reflexivo**. In: NÓVOA, A. (org). Os professores e a sua formação. Lisboa: Dom Quixote, 1992.

Glat, Rosana. **Somos Iguais a Você**: Depoimentos de Mulheres com Deficiência Mental. Rio de Janeiro. 1989

LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. Marina de Andrade Marconi, Eva Maria Lakatos. São Paulo: 5 ed. Atlas, 2003.

MARTINS, José de Souza. **A sociedade vista do Abismo**: Novos estudos sobre Exclusão, pobreza e classes sociais. Petrópolis: vozes, 2002.

Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais - DSM – 5 (2014
Normas para Equiparação de Oportunidades para Pessoas com Deficiência da ONU n.º 48/96, de 20 de dezembro de 1993.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Documento elaborado pelo Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria. 2001.

MENEZES, Ebenezer Takuno de; SANTOS, Thais Helena dos. Verbete. **Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova**. 2001.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO. Secretaria de Educação Fundamental. **Referencial curricular nacional para a educação infantil** / Ministério

da Educação e do Desporto, Secretaria de Educação Fundamental. — Brasília: MEC/SEF. 2007.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO. Secretaria de Educação Fundamental. **Referencial curricular nacional para a educação infantil**. Brasília: MEC/SEF, 1998

MIRANDA, T. G. et al. **O professor e a educação Inclusiva**: Formação e práticas e lugares. In: Theresinha Guimarães Miranda; Teófilo Alves Galvão Filho, (Orgs.). Salvador: 2012

MRECH, Leny Magalhães. **O que Educação Inclusiva**. Disponível em: <<http://www.luzimarteixeira.com.br/wp-content/uploads/2010/10/1-o-que-e-educacao-inclusiva.pdf>>. Acessado em: 03 de out de 2016.

PIOVESAN, F.; SILVA, R. B. D. da. **Igualdade e diferença**: o direito à livre orientação sexual na Corte Européia de Direitos Humanos e no Judiciário brasileiro. In VIEIRA, José Ribas (Org.). 20 da Constituição cidadã de 1988: efetivação ou impasse institucional? Rio de Janeiro: Forense, 2008,

Revista da Educação Especial. **Inclusão**. Ano 1 - N 01. ISSN 1808-8899- Outubro de 2005. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/txt/revistainclusao1.txt>>. Acesso em: 14d out 2016.

Sánchez, Pilar Arnaiz. **A Educação Inclusive: um meio de construir escolas para todos no século XXI**. 2005. Disponível em: <<https://institutoconsciencia.websiteseuro.com/pdf/aee/revistainclusao1.pdf#page=7>>. Acesso em: 03 de set de 2016

SANT'ANA, Izabella Mendes. **Educação inclusiva**: concepções de professores e diretores. Psicologia em Estudo, 2005.

SANTIAGO. Emerson. **Ordenamento jurídico**. Disponível em: <<http://www.infoescola.com/direito/ordenamento-juridico/>>. Acesso em: 21 de ago de 2016

SCOTT, Joan W. O enigma da igualdade. **Revista Estudo Feministas**, Florianópolis, v. 13, n. 1, p. 216, jan/abr. 2005.

SPOSATI, Aldaíza. Mapa da exclusão/inclusão social. **Revista Eletrônica de Jornalismo Científico**. Disponível em: <http://www.dpi.inpe.br/terraview_eng/docs/pdf/MatriaMapaComCienciaout2004.pdf>. Acesso 21 de set de 2016

SILVEIRA, Flávia Furtado; NEVES, Marisa Maria Brito da Justa. **Inclusão Escolar de Crianças com Deficiência Múltipla**: Concepções de Pais e Professores. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*. Vol. 22 n. 1, p. 079-088. Jan-Abr, 2006.

UNESCO, Arquivo Aberto sobre a Educação Inclusiva, 2001.

VENTURA, Zuenir. Preconceito e a discriminação Conversa de cego. **O Globo**, Rio de Janeiro, 03/02/2001.

VIEIRA, Paulo. Alberto dos Santos. **Ação Afirmativa em Universidades Públicas no Brasil Contemporâneo**: Raça, igualdade e diferença na implementação das cotas. VIEIRA, 2010 .

VITTA, Fabiana Cristina Frigieri de; VITTA, Alberto de; MONTEIRO, Alexandra S.R.. **Percepção de professores de educação infantil sobre a inclusão da criança com Deficiência**. *Rev. Bras. Ed. Esp.*, Marília, v.16, n.3, p.415-428, Set.-Dez., 2010

WANDERLEY, M. B. Refletindo Sobre a Noção de Exclusão. In: Bader Sawaia, *et. al.* (Org.). **As Artimanhas Da Exclusão**: Análise Psicossocial e ética da Desigualdade Social. EDITORAS VOZES: Petrópolis – RJ. 2^o ed. 2001.

YOUNG, Iris Marion. **Categorias Desajustadas**: uma crítica à teoria dual de sistemas de Nancy Fraser. *Revista Brasileira de Ciência Política*, Brasília, n. 2, p. 193-214, jul./dez 1990. Disponível em: <<http://periodicos.unb.br/index.php/rbcp/article/view/6580/5306>>. Acesso em: 01 de set de 2016.